

**prodam**

GRUPO GCO	TIPO PG	NÚMERO 006
---------------------	-------------------	----------------------

ASSUNTO		
POLÍTICA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		
REVISÃO Anual	DATA DA PUBLICAÇÃO 21/08/2024	VERSÃO 3.0

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes gerais e específicas a serem adotadas na Prodam-SP para assegurar que as decisões envolvendo transações com Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista o objetivo social, os interesses da Empresa, de seus acionistas, do Município e dos cidadãos, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de modo a garantir a adoção das melhores práticas de governança corporativa e aderência aos dispositivos legais, estatutários, demais regulamentos internos e normas contábeis aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica aos acionistas, controladores, diretores, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, integrantes dos demais órgãos técnicos ou consultivos e colaboradores da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP em Transações com Partes Relacionadas.

3. ÁREA RESPONSÁVEL

É de responsabilidade da Gerência de Compliance e Gestão e Riscos (GPR) a elaboração, manutenção e atualização desta política.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, consideram-se os seguintes termos e definições:

Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Conflito de Interesses: conforme a Lei Federal 12.813/2013, é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, o qual pode ser obtido por meio de participação acionária, disposições estatutárias, acordo de acionistas, cargo, função, ou qualquer outra forma que permita interferir nas decisões da administração da Empresa, ainda que não haja participação direta ou indireta em seu capital.



Partes Relacionadas: pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Empresa tenha possibilidade de contratar, no sentido lato do termo, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Empresa.

Pessoal Chave da Administração: pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Situação de Mercado: É aquela em que são atendidas, simultaneamente, as seguintes condições: competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

Situação de Possível Conflito de Interesses: aquela em que uma pessoa que possa ter um interesse secundário aos objetivos sociais da Prodam-SP se encontra envolvida em processo decisório no qual tem o poder de influenciar o resultado final ou, que este interesse secundário, possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, conforme disposto no Art. 5º da Lei Federal 12.813/2013.

Transação com Parte Relacionada: refere-se a qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Prodam-SP e uma Parte Relacionada, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

5. DIRETRIZES GERAIS

A Política de Transações com Partes Relacionadas da Prodam-SP tem como pilares os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e o Decreto Municipal 58.093/2018:

a) **COMPETITIVIDADE**

Preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado (taxas, prazos e garantias).

b) **CONFORMIDADE**

Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Prodam-SP.

c) **TRANSPARÊNCIA**

Reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Prodam-SP.

d) **EQUIDADE**

Estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros. Contratos entre a Prodam-SP e seu controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses dos sócios e demais partes relacionadas.

e) **COMUTATIVIDADE**

Condição em que a transação seja proveitosa às partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, como relação de troca da metodologia de avaliação adotada em relação aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e alternativas disponíveis no mercado, levando-se em conta quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco do objeto da transação.



6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS

Parte Relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Prodam-SP em suas demonstrações contábeis e se enquadram em uma das situações abaixo descritas:

6.1.1. PESSOAS RELACIONADAS

Uma pessoa está relacionada com a Prodam-SP se:

- tiver controle pleno ou compartilhado da Prodam-SP;
- tiver influência significativa sobre a Prodam-SP ou sobre pessoal-chave da Prefeitura de São Paulo;
- for membro do pessoal chave da Prodam-SP ou da Prefeitura de São Paulo;
- for, em relação a qualquer pessoa acima referida:
 - cônjuge ou companheiro(a);
 - ascendente consanguíneo ou por afinidade;
 - descendente consanguíneo ou por afinidade; e
 - parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade.

6.1.2. ENTIDADES RELACIONADAS

Uma entidade está relacionada com a Prodam-SP se:

- for controlada, direta ou indiretamente, ou coligada da Prodam-SP, nos termos postos pela legislação aplicável;
- for controlada, direta ou indiretamente, ou coligada da Prefeitura de São Paulo;
- estiver coligada a uma outra sociedade que esteja sob o mesmo ente controlador da Prodam-SP;
- for controlada por qualquer pessoa referida no item 6.1.1 desta Política;
- tiver influência significativa de qualquer pessoa referida no item 6.1.1 desta Política, ou ainda, se essa pessoa for membro do pessoal chave da administração da Prodam-SP ou da Prefeitura de São Paulo;
- mantiver plano de benefícios pós-emprego aos empregados da Prodam-SP.

6.1.3. PARTES NÃO RELACIONADAS

Não são consideradas partes relacionadas com a Prodam-SP:

- duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- entidades que proporcionam financiamentos;
- sindicatos;



- entidades prestadoras de serviços públicos; e
- departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

6.2. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Os princípios do Código de Conduta e Integridade da Prodam-SP devem nortear todas as Transações com Partes Relacionadas.

Nas Transações com Partes Relacionadas devem ser observadas as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis, de forma a assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

As Transações com Partes Relacionadas somente poderão ser autorizadas pela administração da Empresa em situações não vedadas pelas normas legais e internas aplicáveis relativas ao tema e, para tanto, a Prodam-SP deve seguir os mesmos procedimentos necessários para transacionar com outras empresas do mercado.

Nas contratações que realizar, a Prodam-SP deve seguir exatamente os mesmos procedimentos necessários para transacionar com outras pessoas do mercado, observando a legislação e todos os normativos internos relativos ao assunto, em especial o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e a Lei Federal nº 13.303/2016.

As Transações entre Partes Relacionadas devem ser levadas a termo, por escrito, com indicação do preço global e unitário, prazos, garantias e objeto, observando a sustentabilidade financeira da Prodam-SP.

6.2.1. Operações de Receita

As operações que gerem receita e envolvam Transações com Partes Relacionadas **com valor superior a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) da Receita Operacional Bruta** constante da última Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) aprovada pela Assembleia Geral Ordinária (AGO) serão levadas ao conhecimento do **Conselho de Administração**.

6.2.2. Operações de Despesa

As operações que gerem ônus e envolvam Transações com Partes Relacionadas devem obedecer aos limites, parâmetros e responsabilidades definidos para operações similares no Estatuto Social da



Prodram-SP e demais normativos aplicáveis, conforme segue:

- operações com valor superior ao valor limite para consulta pública definido no Decreto Municipal nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006 e suas posteriores atualizações devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração (conforme artigo 16, inciso XVIII do Estatuto Social);
- as demais operações, ou seja, com valor inferior ao valor limite para consulta pública definido no Decreto Municipal nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006 e suas posteriores atualizações, devem obedecer aos limites, parâmetros e responsabilidades definidos nos normativos internos da Prodram-SP.
- operações de alienação de bens do ativo não circulante, que constituam ônus reais, sempre que o valor residual dos bens alienados ou onerados forem superiores a R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração (conforme artigo 16, inciso X do Estatuto Social). Consideram-se ônus reais qualquer obrigação que implique limitação à fruição e alienação da propriedade.

6.2.3. Outras Operações

As operações que envolvam Transações com Partes Relacionadas, sejam elas geradoras de receita ou de despesa, não usuais, não recorrentes, que não façam parte das atividades rotineiras da Empresa ou que requeiram deliberações em excepcionalidade a quaisquer normativos aplicáveis à transação, deverão ser fundamentadas nos instrumentos propositivos para aprovação da Diretoria Executiva e levadas ao conhecimento do Conselho de Administração, independentemente do valor.

6.3. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Nos termos da legislação vigente, a Prodram-SP deve divulgar todas as transações com Partes Relacionadas, bem como, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais relativas às transações em questão.

A divulgação dessas informações deve ser realizada de forma clara e precisa, nas notas explicativas das Demonstrações Contábeis, de acordo com os normativos aplicáveis.

6.4. SITUAÇÕES DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSE

Ocorrendo situação de possível conflito de Interesse, os administradores e as pessoas chave devem manifestar a



situação e ausentar-se das discussões sobre o assunto, podendo participar de discussões, caso haja necessidade de maiores informações sobre a operação ou sobre suas atribuições e caso seja solicitado pelo Presidente da Empresa ou do Conselho de Administração.

A manifestação supracitada deverá constar na ata da reunião em que o possível conflito de interesse foi apontado.

A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da administração é considerada violação desta Política, ficando sujeito às sanções cabíveis para o caso.

6.5. TRANSAÇÕES VEDADAS

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- as realizadas em condições diversas às de mercado, de forma a prejudicar os interesses da Prodam-SP;
- a concessão de empréstimos financeiros às pessoas ou entidades relacionadas, definidas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 desta Política;
- situações em que pessoas relacionadas, conforme definição do item 6.1.1, participem em negócios de natureza particular ou pessoal que configurem conflito de interesses sem que tenham se manifestado expressamente sobre a situação e se ausentado de discussões sobre o assunto e com o devido registro em ata de reunião, conforme item 6.4.

7. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

7.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de transparência, equidade e comutatividade.
- Avaliar e monitorar, em conjunto com o Comitê de Auditoria Estatutário e a Auditoria Interna, as operações de transações com partes relacionadas, mediante relatório apresentado pela área competente.
- Cumprir e executar esta Política com relação à determinação e cumprimento do processo decisório, bem como divulgação e ampla transparência dos termos das Transações com Partes Relacionadas realizadas.
- Manifestar abstenção em matérias envolvendo potencial conflito de interesses de seus membros.

7.2. CONSELHO FISCAL

- Fiscalizar os atos de gestão administrativa que envolvam transações com partes relacionadas, de modo a proteger os interesses da Empresa e de seus acionistas.



7.3. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

- Avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração e a Auditoria Interna, as operações de transações com partes relacionadas.

7.4. DIRETORIA EXECUTIVA

- Revisar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração proposta de política de transações com partes relacionadas.
- Cumprir e executar esta Política com relação à determinação e cumprimento do processo decisório, bem como divulgação e ampla transparência dos termos das Transações com Partes Relacionadas realizadas.
- Manifestar abstenção em matérias envolvendo potencial conflito de interesses de seus membros.

7.5. AUDITORIA INTERNA

- Realizar revisões periódicas e objetivas sobre as transações com partes relacionadas como parte do seu plano de trabalho anual. As revisões devem ter como objetivo a avaliação, monitoração, adequação e correta evidenciação das transações realizadas.

7.6. GERÊNCIA DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS (GPR)

- Elaborar, manter e atualizar esta política.

7.7. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO (GFP)

- Enviar mensalmente ao Conselho de Administração, relatório de operações de transações com partes relacionadas.

7.8. TODOS OS DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA

- Cumprir e zelar pelo cumprimento desta Política.

8. APROVAÇÃO

Esta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política deverá ser atualizada anualmente, em conformidade com a Lei nº 13.303/16 e o Decreto Municipal



58.093/18, bem como o Estatuto Social da Prodam-SP, ou em prazo inferior, nas hipóteses de alteração da legislação ou regulamentação, ou no caso de mudança do direcionamento estratégico da Empresa.

10. LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS RELACIONADOS

10.1. LEGISLAÇÕES EXTERNAS

- Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 (Lei das Estatais)
Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A elaboração deste Regulamento foi motivada por esta lei.
- Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013
Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Lei Federal 12.813/13 de 16/05/2013
Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- Lei Federal 12.527/11 de 18/11/2011
Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. (Lei de Acesso à Informação - LAI).
- Lei Federal 6.404 de 15/12/1976
Dispõe sobre as sociedades por ações.
- Lei Municipal nº 7.619, de 23/06/1971
Dispõe sobre a constituição da Prodam-SP.
- Decreto Municipal 58.093/2018 de 20/02/2018
Dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o município de São Paulo detenha o controle, aplicando-se no que couber às autarquias, fundações públicas e serviços sociais autônomos, bem como revoga o Decreto nº 57.566, de 27 de dezembro de 2016 e os artigos 1º ao 11 do Decreto nº 53.916, de 16 de maio de 2013, e introduz alterações no Decreto 53.687, de 2 de janeiro de 2013.
- Decreto Municipal 56.130/2015 de 26/05/2015
Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal.
- Decreto Municipal 53.916/2013
Dispõe sobre a obrigatoriedade de celebração de Compromisso de Desempenho Institucional – CDI por todas as entidades da administração indireta do Município de São Paulo.

10.2. NORMATIVOS EXTERNOS

- Carta Diretriz 4 – Transações entre Partes Relacionadas do Instituto Brasileiro de Governança



Corporativa

4ª Carta Diretriz, divulgada pelo IBGC, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da economia brasileira e a instauração de um ambiente empresarial de maior transparência, confiança e ampla divulgação de informações.

- Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1), aprovado pela Resolução CVM nº 94, de 20/05/22
Emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, tem como objetivo assegurar que as demonstrações contábeis da entidade contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção dos usuários para a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos, incluindo compromissos, com referidas partes relacionadas.

10.3. NORMATIVOS INTERNOS

- Código de Conduta e Integridade
Guia orientador das condutas, princípios e valores que devem reger a atuação de colaboradores, administradores, membros dos demais órgãos estatutários e terceiros no exercício de suas atividades, nos negócios e relacionamentos da Prodam-SP.
- Estatuto Social
- Regulamento Interno de Licitações e Contratos
Dispõe sobre o procedimento das licitações e contratos no âmbito da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

11. DOCUMENTOS INCORPORADOS E REVOGADOS

Esta Política revoga e substitui o seguinte documento normativo e demais disposições em contrário:

- GCO-PG-006 – Política de Transação com Partes Relacionadas – Versão 2.1 de 05/03/2024.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se, em conjunto com esta Política, as normas e manuais internos e os expedidos pela Controladoria Geral do Município (CGM) que tratem do tema.

Casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria Estatutário.

13. REVISÕES E APROVAÇÕES

Responsabilidade	Área
Elaboração e Atualização	Gerência de Compliance e Gestão de Riscos (GPR)
Revisão	Área responsável pela Gerência de Compliance e Gestão de Riscos (GPR)
Recomendações	Diretoria Executiva
Aprovação	Conselho de Administração



Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Prodam-SP, na 1030ª Reunião do Conselho de Administração ocorrida no dia 18/08/2024, conforme respectiva Ata anexa ao processo SEI nº 7010.2024/0007535-3

HISTÓRICO DE VERSÕES E ALTERAÇÕES

Versão	Data	Alteração	Origem da Alteração
1.0	28/06/2018	Primeira versão.	Lei 13.303/2016.
2.0	14/07/2022	Revisão do conteúdo da presente política e adequação ao novo modelo do normativo.	Revisão periódica da presente política, em conformidade com a Lei 13.303/16 e o Estatuto Social da Prodam-SP.
2.1	05/03/2024	Atualização dos nomes e siglas das Unidades Organizacionais.	De acordo com a(s) IN-E 010/2024 e IN-E 011/2024 , conforme autoriza a IN-D 005/2022 .
3.0	21/08/2024	Revisão e atualização do conteúdo	Revisão periódica da presente política, em conformidade com a Lei 13.303/16 e o Estatuto Social da Prodam-SP